PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/13

Considerando o disposto no artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

considerando o Parágrafo Único do artigo 247 da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto na Lei nº 6.900, de 14 de dezembro de 2005, que disciplina o benefício de Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Salvador;

considerando o Decreto nº 16.371, de 09 de março de 2006 que regulamenta o controle de identidade estudantil, através de cartões inteligentes, para efeito de obtenção do benefício da meia passagem estudantil no Município de Salvador;

considerando a Portaria nº 09 de 12 de abril de 2006 da então Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura – SETIN que dispõe sobre o processo de emissão, operacionalização e comercialização dos créditos eletrônicos da meia passagem escolar – MPE;

considerando que o bilhete avulso é uma modalidade de pagamento eletrônico do transporte que pode ser adquirido por qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro, sendo o seu uso imediato nos ônibus de Salvador;

considerando o advento da *internet* e dos procedimentos eletrônicos que ajudam a facilitar a vida das pessoas ao promover a comunicação instantânea e barata, disponibilizando, também, inúmeras informações e dicas, inclusive em tempo real, auxiliando em pesquisas, trazendo praticidade, tanto no que diz respeito à aquisição de mercadorias, quanto até mesmo adquirindo créditos, seja para telefonia ou até para recarregar o cartão de passagens de trens ou ônibus;

considerando que, atualmente, o SETPS já utiliza o *VTE On line* sendo o mais prático e eficiente canal de compra de créditos eletrônicos via *internet*;

considerando que para uso do *VTE On line* basta cadastrar qualquer empresa, os seus funcionários, e solicitar os cartões e créditos eletrônicos, onde, segundo o próprio Sindicato, pode se ter uma economia de até 20% nos custos de gestão do vale-transporte;

considerando que os alunos matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao *SalvadorCard* e que estejam frequentando, regularmente as aulas, têm o direito a meia passagem nos ônibus do Sistema de Transporte Municipal;

considerando a necessidade da implantação da compra de créditos via *internet*, também para os estudantes, além de ser uma forma segura;

considerando o benefício que a compra dos créditos para pagamento da Meia Passagem Escolar – MPE trará para toda a classe estudantil;

considerando que, com a compra dos créditos para pagamento da Meia Passagem Escolar – MPE e dos bilhetes avulsos, as filas imensas que se costuma ver nos postos do *SalvadorCard* praticamente se extinguirão;

considerando que a implantação da compra dos créditos para pagamento da Meia Passagem Escolar – MPE e dos bilhetes avulsos garantirá aos operadores do sistema melhores condições de trabalho e aos estudantes que evitarão pegar fila.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte ser expedido ato regulador para que o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador SETPS institua a compra dos créditos para pagamento da Meia Passagem Escolar – MPE e dos Bilhetes Avulsos do *SalvadorCard*, também, pela *internet*.
Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE